

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
TRIATHLON E JOEL SOUSA DE  
ABREU**

De um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON**, associação civil inscrita no CNPJ sob o nº 40.738.924/0001-04, com sede no SHJB III E/Q 3/5, Avenida das Paineiras, Ed. Jardim Imperial, Bloco B, Sala 114, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71681-125, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Ernesto Teixeira Pitanga, portador o RG nº 228468590 e do CPF nº 326.856.105-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JOEL SOUSA DE ABREU**, Brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 20.825.366-6 e do CPF nº 121.631.287-76, residente e domiciliado na rua via C 7, nº 15, Maré, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21046-030, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual será regido pelas seguintes condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

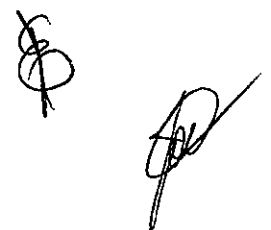
1.1 O presente contrato tem por objeto prestação de serviços profissionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** de **PREGOEIRO E CONSULTOR DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**:

1.1.1 **Edital 001/2021**: Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde, compreendendo ampla rede de assistência e atendimento que forneça os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, bem como assistência odontológica, compreendendo os procedimentos odontológicos previstos no ato normativo da ANS, com isenção total de carência, em ambos, para atendimento aos funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon e futuros profissionais que, porventura, venham a ser contratados, de acordo com a quantidade estabelecida em Edital e em seus Anexos.

1.1.2 **Edital 002/2021**: Contratação de Empresa Especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação e Vale Refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, para os funcionários da Confederação Brasileira de Triathlon (CBTRI), conforme quantidade estabelecida em Edital e em seus Anexos.

1.2 Os serviços serão executados conforme escopo e atividade definidos na Proposta Comercial, formulada pelo **CONTRATADO**, a qual integra o presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**



2.1 O presente contrato se iniciará em 25/02/2021, e terá sua vigência até a conclusão dos Editais 001/2021 e 002/2021, período que o **CONTRATADO** prestará os serviços constantes na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pelos serviços objetos deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total líquido de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a ser pago em uma única parcela, mediante assinatura de Recibo de Pagamento Autônomo.

3.2 O valor supracitado será pago através de transferência bancária, no Banco Bradesco, Conta Corrente: 0023596-2, Agência 3262, em nome do **CONTRATADO**.

3.3 A remuneração prevista no item 3.1 é completa e suficiente para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Sem prejuízos à outras obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

4.2 O **CONTRATANTE** deverá arcar com todos os custos de impressão e envio de documentos referente ao processo que necessitem de assinatura do **CONTRATADO**.

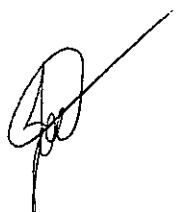
4.3 O **CONTRATANTE** deverá arcar com todos os custos de deslocamento do **CONTRATADO**, tais como despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação, caso julgue necessário visita in-loco.

4.4 O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

5.1 É dever do **CONTRATADO** oferecer ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, contendo as especificidades da prestação de serviço contratado, sendo que o **CONTRATADO** deve manter o **CONTRATANTE**, informado sobre todas as fases de preparação e execução do pregão, fornecendo todas as senhas e orientar no manuseio da plataforma BBMNET.

- a) Revisão do Termo de Referência com os devidos cálculos, para consolidação do Termo de Referência;
- b) Operacionalização e condução da disputa de lances e adjudicação do Edital;
- c) Envio de todo Edital, para a devida revisão de datas e demais informações pertinentes;
- d) Upload do arquivo com senha do pregoeiro, para plataforma de pregão eletrônico;



- e) Resposta a possíveis esclarecimentos e pedidos e impugnação;
- f) Operacionalização do sistema: Abertura de propostas iniciais, cancelamento e desclassificação de propostas, condução da disputa de lances, aceitação e orientação para o envio de documentos;
- g) Republicação dos Editais, em casos desertos ou fracassados.
- h) Conferência/análise da documentação dos licitantes vencedores, para cada lote, quando for o caso;
- i) Adjudicação;
- j) Orientação a dúvidas em relação à documentação original e auxílio no procedimento de homologação feito pela autoridade competente;
- k) Download e envio de todos os relatórios produzidos pelo sistema e necessários para serem anexados no processo de pregão.
- l) Relatório de atividades.

## CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO

6.1 Qualquer uma das partes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato, mediante notificação escrita à parte inadimplente, que terá 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação para corrigir quaisquer falhas.

6.2 Decorridos os 5 (cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada pro rata die até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

## CLÁUSULA SETIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 dias.

7.2 Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requeira a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

7.3 Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

## CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE



8.1. As partes obrigam-se a garantir total sigilo e confidencialidade quanto às condições contratuais ora estabelecidas, bem como quanto a quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenham acesso, conhecimento ou que lhes sejam disponibilizados, relativos a este contrato ("Informações Confidenciais"). Neste sentido, comprometem-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso dessas Informações Confidenciais.

8.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais:

I – informações que já eram de domínio público na ocasião em que tenham sido recebidas da outra parte, ou que passem a ser de domínio público sem que tenham sido divulgadas pela parte que as recebeu;

II – informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pela outra parte;

III – informações que já fossem de conhecimento da parte no momento em que lhe sejam enviadas pela outra parte, e que não tenham sido objeto de nenhum alerta de confidencialidade pela parte interessada;

IV – informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral;

V – informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução dos serviços objeto deste contrato.

8.3. A CONTRATADA agirá segundo as normas do código de Ética, e também assume a obrigação e o compromisso de manter em sigilo todas as informações que lhe forem prestadas pela CONTRATANTE para que possa proceder ao desenvolvimento do projeto gráfico, assim também em relação ao trabalho em desenvolvimento.

8.4. A CONTRATADA permanecerá obrigada a respeitar o disposto nesta cláusula mesmo após findo este contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, ao fim da vigência do contrato, todo e qualquer documento que lhe tenha sido por fornecido por esta última, eximindo-se de manter qualquer cópia, física ou eletrônica, em seus arquivos.

## **CLÁUSULA NONA: DO TRATAMENTO DE DADOS**

9.1. Nos termos deste contrato, as partes reconhecem que todos os dados pessoais porventura solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato e comprometem-se a respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), notadamente quanto



ao consentimento dos titulares, quanto ao sigilo e guarda dos dados pessoais fornecidos de uma parte à outra em função deste contrato.

9.2. Nos termos do artigo 7º, V da LGPD, a CONTRATADA fica autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais porventura fornecidos pela CONTRATANTE e, com base no art. 10º, I da LGPD, ostenta legítimo interesse em tratá-los em conformidade com o estritamente necessário à execução dos serviços objeto deste contrato.

9.3. As partes reconhecem ainda que, passado o termo de vigência deste contrato, caberá à CONTRATADA a eliminação dos dados pessoais porventura fornecidos, sendo permitida a anonimização de todo dado considerado pessoal (processo que impede a identificação dos titulares dos dados), caso em que a contratada poderá mantê-los por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA INTEGRALIDADE DO TERMO**

10.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes com relação ao objeto descrito na Cláusula Primeira, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores com o mesmo objeto, sejam eles verbais ou escritos.

10.2. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

10.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

11.2 Ressalvados os objetivos deste Contrato, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo trabalhista entre as partes ou qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

11.3 A renúncia a qualquer disposição deste Contrato somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

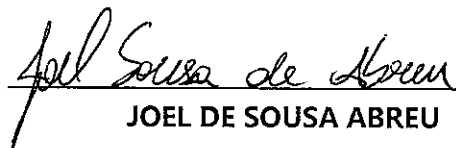
12.1 Este contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

12.2 As Partes elegem a circunscrição judiciária de Brasília como competente para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato.



Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Brasília, 25 de fevereiro de 2021.

  
JOEL DE SOUSA ABREU

  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE  
TRIATHLON

Testemunhas:

Nome: Marlyanne Caldas da Silva  
Identidade: 31.694.263-0  
CPF: 079.572.524-08

Nome: Márcio D. Castro  
Identidade: 2.764.948  
CPF: 028.142.061-09